



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO AS
FOLHAS 198 SOB O Nº 6703
ÀS 15:22 HORAS.
CAB. GRANDE-MG 09/06 /2017
J. Soares

N.º 35, DE 8 DE JUNHO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, que institui a Política Municipal de Turismo; cria o Conselho Municipal de Turismo – Comturismo e o Fundo Municipal de Turismo – Fumtur e dá outras providências.
2. O Município de Cabeceira Grande se associou, recentemente, ao Circuito Turístico Noroeste das Gerais, conforme explicitado na cópia do Processo Administrativo n.º 109.242/2017, fruto de atuação proativa do Secretário interino Washington Cardoso da Costa, o que nos motivou a encaminhar o presente projeto de lei que institui a Política Municipal de Turismo; cria o Conselho Municipal de Turismo – Comturismo e o Fundo Municipal de Turismo – Fumtur.
3. Cuida-se de projeto de lei absolutamente relevante que busca representar o marco regulatório do setor turístico do Município de Cabeceira Grande, com instrumentos jurídicos e normativos destinados a organizar o setor e dotá-lo de estruturas e condições para o desempenho do papel turístico de nosso Município.
4. Despiciendos maiores comentários, eis que o projeto de lei é autoexplicativo, e o seu alcance é notório.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR FÁBIO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes
Cab. Grande MG, 13 / 06 / 2017
PRESIDENTE



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 35, de 8/6/2017)

5. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela enviado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 109.242/2017 (14 páginas).

6. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à presente propositura normativa.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

PROJETO DE LEI N.º 37/2017

Institui a Política Municipal de Turismo; cria o Conselho Municipal de Turismo – Comturismo e o Fundo Municipal de Turismo – Fumtur e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAI, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Turismo no âmbito do Município de Cabeceira Grande, que estabelece as normas e as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico.

Art. 2º Incumbe à Secretaria Municipal que abrange o setor turístico gerenciar a Política Municipal de Turismo, mediante o apoio técnico, logístico e financeiro do Poder Público.

Seção II

Das Conceituações Básicas

Art. 3º Para atender à finalidade desta Lei considera-se:

I – Turismo: as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estada em lugares diferentes do habitual, por período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outros; e



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



II – Prestadores de serviços turísticos; as sociedades empresariais ou simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas.

Seção III

Dos Objetivos Básicos

Art. 4º São objetivos básicos da Política Municipal de Turismo:

I – fomentar e divulgar o turismo através da aplicação do fluxo turístico, promovendo a permanência e o gasto médio dos turistas no município;

II – estruturar e ordenar o turismo local e regional;

III – promover Cabeceira Grande, incluído o Distrito de Palmital de Minas, como destino indutor do turismo;

IV – qualificar e capacitar os produtos turísticos do Município, a fim de conceber uma oferta qualificada, ancorada nos segmentos turísticos potenciais;

V – estimular a geração de emprego através da qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação de mão-de-obra turística;

VI – afirmar o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável e conservação do patrimônio natural, artístico e cultural;

VII – implementar a produção de dados estatísticos e informações relativas às atividades turísticas, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade de relatórios estatísticos, através de questionários de demanda turística;

VIII – propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;

IX – cadastrar os prestadores de serviços turísticos;

X – desenvolver, promover e ordenar os diversos segmentos turísticos

XI – implementar o inventário de patrimônio turístico municipal, regularmente;



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



XII – proporcionar o fortalecimento turístico do município através de associação com outros municípios, formando assim, circuitos turísticos;

XIII – auxiliar no fortalecimento e desenvolvimento da rede empresarial Cabeceirense;

XIV – promover anualmente, junto aos órgãos responsáveis, as festas tradicionais, conforme calendário de eventos do município e outros que fomentam o turismo no município;

XV – implementar projetos de infraestrutura turística, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;

XVI – divulgar os produtos turísticos Cabeceirenses;

XVII – contribuir com os órgãos responsáveis para a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

XVIII – informar a sociedade, através dos meios disponíveis, sobre a importância econômica e social do turismo;

XIX – elaborar o código de ética que preserve, entre outros, a autenticidade e a originalidade dos produtos artesanais, garantindo os direitos de propriedade intelectual de cada artesão;

XX – contribuir para a criação de associações voltadas ao setor turístico; e

XXI – atender às demais determinações do Poder Executivo municipal, desde que estejam de acordo com as finalidades da Política Municipal de Turismo.

Seção IV

Do Plano Municipal de Turismo – PMT

Art. 5º O Plano Municipal de Turismo — PMT, parte integrante da Política Municipal de Turismo, será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo – Comturismo.



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º Fica a Secretaria Municipal que abrange o setor turístico responsável pela implementação do plano de que trata o *caput* deste artigo, fornecendo os subsídios e o suporte necessários à definição de suas metas.

§ 2º Para a elaboração do PMT serão ouvidos os segmentos públicos e privados interessados.

§ 3º Concluída a elaboração do PMT, sua execução dependerá de aprovação do Prefeito que, aquiescendo, o aprovará por meio de Decreto.

Art. 6º O PMT deverá conter as seguintes diretrizes:

I – divulgação dos produtos turísticos Cabeceirenses;

II – promoção de eventos e de oportunidades variadas que motivem a visitação de turistas e promovam a movimentação da economia interna;

III – geração de emprego e renda no setor turístico, bem como capacitação da mão de obra;

IV – proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural interesse turístico; e

V – criação de meios que possibilitem a constante informação da sociedade sobre importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único. O PMT terá suas metas e programas revistos a cada quatro anos, ou quando necessário, conforme o interesse público.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTURISMO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 7º Fica criado, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, o Conselho Municipal de Turismo, identificado pela sigla Comturismo.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º O Comturismo constitui-se como órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões turísticas propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

§ 2º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Comturismo será prestado diretamente pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal que abrange o setor turístico.

Seção II

Das Competências do Conselho

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Turismo compete basicamente:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Turismo;

II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a melhoria da qualidade do turismo no Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o inciso II deste artigo;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento turístico, promovendo a educação formal e informal, com ênfase aos problemas do turismo no município;

VI – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área turística;

VII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento do turismo;

VIII – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal que abrange o setor turístico, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677- 8093 / 3677- 8044 / 3677-8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



IX – apresentar anualmente proposta de diretrizes orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

X – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

X – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir os pontos turísticos;

XI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico e cultural;

XII – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XIII – acompanhar as reuniões da Câmara em assuntos de interesse turístico do Município; e

XIV – exercer outras atribuições correlatas afetas ao setor turístico.

Seção III

Da Composição, Organização e do Funcionamento do Comturismo

Art. 9º O Comturismo terá composição paritária de membros da maneira a seguir;

I – Representação do Governo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal que abrange o setor turístico;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal que abrange o setor de infraestrutura e serviços urbanos;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal que abrange o setor de educação; e

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal que abrange os setores da juventude, esportes e cultura.



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



II – Representação da Sociedade Civil Organizada:

a) 3 (três) representantes de setores organizados da sociedade, tais como associação comercial, clubes de serviços, sindicatos, entre outros; e

b) 1 (um) representante de entidade civil criada com objetivo de defender os interesses dos moradores, com atuação no Município.

§ 1º Caso haja abstenção na indicação de representantes, extinção de órgãos ou entidades ou diante da incidência de qualquer outro motivo que enseje vacância na composição do colegiado, o Comturismo deverá suprir a respectiva vaga por meio de resolução aprovada pela maioria absoluta dos seus membros, observada tanto quanto possível a equivalência ou compatibilidade entre o segmento substituto e o substituído, bem como o critério de paridade.

§ 2º Após a primeira composição, os membros do Comturismo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º O mandato dos membros do Comturismo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º A atuação dos membros do Comturismo:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse público e social; e

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 5º Os membros do Comturismo poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Prefeito Municipal.

§ 6º As decisões do Comturismo serão consubstanciadas em resoluções.

§ 7º As resoluções do Comturismo, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser registrados em ata.



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 8º O suplente substituirá o titular do Comturismo nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

§ 9º O Comturismo terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º (primeiro) Secretário e um 2º (segundo) Secretário que serão eleitos pelos conselheiros, cujos mandatos coincidirão com o mandato do colegiado, sem prejuízo de outros cargos que julgarem convenientes, sendo que enquanto não eleito o Presidente exercerá a função o conselheiro com mais idade.

§ 10. O mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses, ficará extinto.

§ 11. O prazo para justificar, por escrito, a ausência a que alude o parágrafo 10 deste artigo é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 12. O órgão de deliberação máxima do Comturismo é o Plenário, observadas as seguintes regras:

I – as sessões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos conselheiros, e ocorrerão ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

II – as sessões plenárias serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros do conselho que deliberará através da maioria dos votos dos presentes;

III – cada conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária à exceção do Presidente que somente votará em caso de empate; e

IV – poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz e não a voto, pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos ou informações, devidamente convidadas pelo Presidente do Comturismo ou por qualquer de seus membros.

§ 13. Ao Comturismo é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, grupos de trabalhos, comitês, câmaras temáticas e afins, especialmente para apresentar e/ou propor medidas que contribuam para concretização de suas atribuições, observadas as regras estabelecidas neste artigo.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção IV



Do Fundo Municipal de Turismo – Fumtur

Art. 10. Fica instituído, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, o Fundo Municipal do Turismo, identificado pela sigla Fumtur, nos termos do disposto no artigo 167, IX, da Constituição Federal c/c o disposto no artigo 71 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de natureza contábil, sem personalidade jurídica, como instrumento legal de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações do Comturismo.

Art. 11. A execução orçamentária e financeira do Fumtur será gerida pelo órgão municipal fazendário, que observará as disposições legais da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, bem como da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Constituirão receitas do Fumtur:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;

II – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;

III – receitas advindas de convênio, acordos e outros ajustes firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV – doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V – recursos decorrentes de atividades de turismo, com vinculação legal de receita ao fundo;

VI – receitas arrecadadas provenientes de repasses de recursos do Tesouro Municipal;

VII – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros; e

VIII – outras receitas.

§ 1º As receitas do *caput* deste artigo serão depositadas em conta específica, em instituição financeira oficial, regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º O saldo verificado no final de cada exercício será automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fumtur.

Art. 13. Os recursos do Fumtur serão aplicados:

I – no desenvolvimento e na implantação de projetos turísticos do Município;

II – na manutenção dos serviços de turismo do Município ao encargo da Secretaria Municipal que abrange o setor turístico;

III – na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV – na promoção, apoio, participação e ou realização de festas e eventos em níveis municipal, estadual, nacional e internacional pela Secretaria Municipal que abrange o setor turístico ou o Comturismo;

V – na divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação, mídia em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

VI – nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento do segmento do turismo;

VII – na promoção do artesanato local e associação de condutores de turismo de Cabeceira Grande;

VIII – em outros programas ou atividades integrantes, ou de interesse das políticas públicas de turismo; e

IX – em conformidade com a deliberação do Comturismo.

Art. 14. As aplicações dos recursos do Fumtur serão fiscalizadas pelo Comturismo.

Art. 15. Os bens adquiridos com os recursos do Fumtur serão destinados ao uso dos órgãos municipais e atividades fins do desenvolvimento do turismo de Cabeceira Grande e incorporados ao patrimônio municipal.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16. O Comturismo elaborará seu Regimento Interno e sua aprovação será formalizada em resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do seu pleno e efetivo funcionamento, sendo que, posteriormente, tal ato deverá ser homologado, por meio de decreto, expedido pelo Prefeito.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 8 de junho de 2017; 21º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais

PROCESSO N: 109.242

ARQUIVO:

ASSUNTO: Formação de Terceira Associação Juntos
ao Grande Turismo Moradia da Grande

INTERESSADO: Simat

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

ANEXO:

Protocolo no Livro Próprio - As Fis.

Sob. n.º 109.242 em 10/04/13

Assinatura do Servidor(s)

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01	<u>10-04-13</u>	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
12		25	



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : Às Fls.

Sob o nº 109.242 em 10/04/17

Assinatura do Servidor(a)

Ofício SEMAT n.º 09/2017.

Cabeceira Grande, 10 de Abril de 2017.

Assunto: Formalização de Termo Associativo junto ao Circuito Turístico Noroeste das Gerais.

Senhor Consultor,

1. Desenvolver o Turismo em uma cidade ou região requer uma infinidade de esforços permanentes, do poder público, da comunidade local, da iniciativa privada, de associações e conselhos de demais entidades, pois o turismo não é um evento esporádico, e sim, uma atividade econômica que movimenta diversos setores durante todo o ano.
2. Portanto, para que as ações de fomento ao Turismo local sejam efetivamente implementadas no município de Cabeceira Grande, se faz necessário a **celebração de Termo Associativo junto ao Circuito Turístico Noroeste das Gerais**, que é uma entidade sem fins lucrativos, que caracteriza a política pública de Regionalização do Turismo de Minas Gerais e abriga um conjunto de municípios com afinidades culturais, sociais e econômicos que se unem para organizar a atividade turística regional de forma sustentável.
3. A intenção é trabalhar em rede para promover o fortalecimento de ações e projetos que visem o fomento da atividade turística, o desenvolvimento dos municípios associados e consequentemente o desenvolvimento da região. Para tal, se faz necessário o envolvimento de todos, em todas as esferas e níveis organizacionais e sociais para que a atividade se desenvolva de forma adequada e beneficie a todos.
4. Cabe ressaltar, que estar associado a um dos circuitos turísticos credenciados pela SETUR - Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais é requisito para que o município possa pleitear recursos para investir na área.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



5. Encaminho o referido processo para análise de viabilidade e posteriormente parecer.
6. Segue em anexo cópia do Termo Associativo, do Termo de Adesão ao Programa de Regionalização do Turismo e da legislação que deverá ser criada para implantação do supracitado programa.

Certo de que tal solicitação será atendida, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WASHINGTON CARDOSO DA COSTA
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo - Interino

A Sua Senhoria o Senhor
Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
Cabeceira Grande (MG)



TERMO ASSOCIATIVO nº 18/2017, que entre si celebram o
Município de _____ Estado de Minas Gerais e a Associação do Circuito Turístico Noroeste
das Gerais.

O MUNICÍPIO DE _____, com sede na _____, Nº _____, Bairro _____, inscrito no CNPJ
nº _____, representado por seu Prefeito, _____ (qualificar),
residente na _____ município de _____/MG, portador da Carteira de Identidade
Nº _____ e CPF/MF _____, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DO
CIRCUITO TURÍSTICO NOROESTE DAS GERAIS, Associação Civil de Direito Privado, sem fins
lucrativos, neste ato representado por sua Presidente, Gilson Rodrigues Xavier, brasileiro,
divorciado, portadora da Carteira de Identidade Nº M 4.642.739 e do CPF Nº 605.249.876-53,
residente na Rua Uberaba nº 684, Bairro Centro, na cidade de Guarda Mor, Estado de Minas
Gerais, doravante denominado CIRCUITO.

Considerando que a Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais, ora associada com o
Município de _____ Estado de Minas Gerais, para o cumprimento do seu objeto social sobrevive
unicamente em razão dos repasses financeiros mensais que os municípios associados destinam,
constituindo a exclusiva receita da sua movimentação e operação destinada às municipalidades;

Considerando que o Termo Associativo visa estabelecer relações de cooperação federativa,
inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como entidade Civil de Direito
privado, sem fins lucrativos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum;

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei Nº 13.019/2004 e há ajuste de
interesse mútuo que se converge para a formalização de Termo Associativo, a exemplo do firmado
entre o MUNICÍPIO E O CIRCUITO, de natureza específica e com origem unicamente circunscrita
ao interesse público;

Considerando que inexistente no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra
entidade da mesma natureza que exerça o objeto associado dentro das diretrizes estabelecidas
pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, bem como
do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil, que estabelecem
os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito e de seu
reconhecimento perante o referido Programa;

Considerando, portanto, a desnecessidade de se formalizar a modalidade de inexigibilidade para
continuidade da prestação dos serviços pertinentes;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de
julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a
administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao
estabelecido como regra,

Resolvem celebrar o presente Termo Associativo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1 O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima
qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação do Circuito Turístico Noroeste das
Gerais, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito
Noroeste das Gerais.
- 2 A Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais é constituída pelos Municípios Membros,
da qual é parte integrante o Município de _____.

- 3 Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64,



CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o **MUNICÍPIO** e o **CIRCUITO** elaborarem durante o exercício conveniado.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O Município obrigar-se a:

- a - assinar este Termo Associativo no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo à Diretoria da Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais para as devidas anotações;
- b - Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Mtur nº 144/ 27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;
- c - designar representantes para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões do Circuito em dias e horários pré-definidos;
- d - atender às demandas e solicitações do circuito em cumprimento de seu estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;
- e - realizar inventário da oferta turística do Município e fazer a entrega ao CIRCUITO no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo – SETUR;
- f - fazer uso da marca do circuito em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele seguindo o manual de uso da identidade visual do Circuito;
- g - repassar à associada o valor estipulado na Cláusula Quarta - Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste Termo Associativo;
- h - notificar a associada, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste Termo Associativo;
- i - fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo Associativo;
- j - dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93;
- k - analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- l - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo Associativo, a cargo da Secretaria Municipal de.....

II. A Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais, obrigar-se a:

- a- promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do Circuito Turístico Noroeste das Gerais;
- b- assessorar ao Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;
- c- exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais,



**CLÁUSULA SEXTA
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O Município de [REDACTED] fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo Associativo, através da Secretaria [REDACTED]

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica expressa a prerrogativa do Município de [REDACTED] manter autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo Associativo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Associativo terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir de 1º de abril de 2017, com término previsto para 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, através de termos aditivos e acordo entre os associados.

**CLÁUSULA NONA
DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Termo Associativo, pela Associação do Circuito turístico das Noroeste das Gerais poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

O presente Termo Associativo poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

§ 1º - O presente Termo Associativo também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste Termo Associativo como sendo de caráter anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo Associativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO SIGILO DOS TERMOS ASSOCIATIVOS**

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo Associativo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo Associativo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, **Termos Aditivos** que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Associativo que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de _____, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/M.G., 01 de abril de 2017.

Gilson Rodrigues Xavier
Diretora Presidente da Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais

NOME DO PREFEITO(A)
Prefeito Municipal de MUNICÍPIO/MG

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____



TERMO DE ADEÇÃO AO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO

O município de (inserir nome do município), integrante da região turística (inserir o nome da região turística), por meio de seu/sua prefeito(a) municipal/secretário(a) municipal de turismo, (inserir o nome completo do prefeito ou secretário de turismo), CPF nº (inserir o CPF do prefeito ou secretário de turismo), adere formalmente ao Programa de Regionalização do Turismo, comprometendo-se a:

- 1) Destinar, anualmente, recursos orçamentários para o turismo do município.
- 2) Constituir ou reativar o colegiado municipal de turismo, caso ainda não exista ou esteja inativo.
- 3) Elaborar, caso não exista, ou atualizar o planejamento estratégico municipal do turismo, integrando-o ao da região turística.
- 4) Apoiar o desenvolvimento do turismo regional, em cooperação com os demais municípios da região turística.
- 5) Indicar um representante municipal responsável pela interlocução do Programa de Regionalização do Turismo e por participar ativamente da instância de governança regional, caso exista.
- 6) Constituir uma Instância de governança da região, caso ainda não exista, em conjunto com os demais municípios.

(Inserir data e local)

(inserir nome completo do prefeito ou secretário de turismo)
(Inserir o cargo e nome do município)



Ministério do
Turismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2774, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Institui o Fundo Municipal do Turismo de Paracatu – FUMTUR Paracatu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Turismo de Paracatu – FUMTUR Paracatu, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal, do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/1964, e do art. 144, IX, da Lei Orgânica do Município de Paracatu, de natureza contábil, sem personalidade jurídica, como instrumento legal de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Turismo – COMTURISMO.

Art. 2º. A execução orçamentária e financeira do FUMTUR Paracatu será gerida pela Secretaria Municipal de Fazenda, que observará as disposições legais da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, bem como da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Constituirão receitas do FUMTUR Paracatu:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;
- II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- III - receitas advindas de convênio, acordos e outros ajustes firmados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- IV - doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V - recursos decorrentes de atividades de turismo, com vinculação legal de receita ao FUMTUR Paracatu;
- VI - receitas arrecadadas provenientes de repasses de recursos do Tesouro Municipal;
- VII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros;
- VIII - outras receitas.

§ 1º. As receitas do caput deste artigo serão depositadas em conta específica, em instituição financeira oficial, regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º. O saldo verificado no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMTUR Paracatu.

Art. 4º. Os recursos do FUMTUR Paracatu serão aplicados:

AV. OLEGÁRIO MAGIEL, 166 – CENTRO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS – (38) 3671-1366



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
COM ORIGINAL

PARACATU - MG 29/04/10

MARCO TUNES DA CUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



- I - no desenvolvimento e na implantação de projetos turísticos do Município;
- II - na manutenção dos serviços de turismo do Município ao encargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ou seu equivalente;
- III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV - na promoção, apoio, participação e ou realização de feiras e eventos em níveis municipal, estadual, nacional e internacional pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e ou COMTURISMO;
- V - na divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação, mídia em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;
- VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento do segmento do turismo;
- VII - na promoção do artesanato local e associação de condutores de turismo de Paracatu;
- VIII - em outros programas ou atividades integrantes, ou de interesse das políticas públicas de turismo;
- IX - em conformidade com a deliberação do COMTURISMO.

Art. 5º. As aplicações dos recursos do FUMTUR Paracatu serão fiscalizadas pelo COMTURISMO, nos termos da Lei Municipal n.º 2.280, de 24 de novembro de 1999.

Art. 6º. Os bens adquiridos com os recursos do FUMTUR Paracatu serão destinados ao uso dos órgãos municipais e atividades fins do desenvolvimento do turismo de Paracatu e incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 7º. O COMTURISMO proporá a regulamentação da presente Lei, nos termos do art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal n.º 2.280/1999, ao Chefe do Poder Executivo, que, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei, baixará ato próprio.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 29 de abril de 2010.


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal




PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
CONFERE COM ORIGINAL
PARACATU - MG 21/01/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.822, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de Junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, em Paracatu, a Política Municipal de Turismo, que estabelece as normas e as atribuições da Administração Pública municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico.

Art. 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo gerenciar a Política Municipal de Turismo, mediante o apoio técnico, logístico e financeiro do Poder Público.

Art. 3º. Para atender à finalidade desta Lei, considera-se:

I - turismo: as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estada em lugares diferentes do habitual, por período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outros;

II - prestadores de serviços turísticos: as sociedades empresariais ou simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Turismo:

I - fomentar e divulgar o turismo através da aplicação do fluxo turístico, promovendo a permanência e o gasto médio dos turistas no município;

II - estruturar e ordenar o turismo local e regional;

III - promover Paracatu como destino indutor do turismo;

IV - qualificar e capacitar os produtos turísticos do município, a fim de conceber uma oferta qualificada, ancorada nos segmentos turísticos potenciais;

V - estimular a geração de emprego através da qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação de mão-de-obra turística;

VI - afirmar o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável e conservação do patrimônio natural, artístico e cultural;

VII - implementar a produção de dados estatísticos e informações relativas às atividades turísticas, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade de relatórios estatísticos, através de questionários de demanda turística;

VIII - propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;

IX - cadastrar os prestadores de serviços turísticos;

X - desenvolver, promover e ordenar os diversos segmentos turísticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



- XI - implementar o inventário de patrimônio turístico municipal, atualizando-o regularmente;
- XII - proporcionar o fortalecimento turístico do município através de associação com outros municípios, formando assim, circuitos turísticos;
- XIII - auxiliar no fortalecimento e desenvolvimento da rede empresarial paracatuense;
- XIV - promover anualmente, junto aos órgãos responsáveis, as festas tradicionais, conforme calendário de eventos do município e outros que fomentam o turismo no município;
- XV - implementar projetos de infra-estrutura turística, proporcionando o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;
- XVI - divulgar os produtos turísticos paracatuenses, com destaque para o artesanato e a cachaça;
- XVII - contribuir com os órgãos responsáveis para a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;
- XVIII - informar a sociedade, através dos meios disponíveis, sobre a importância econômica e social do turismo;
- XIX - elaborar o código de ética que preserve, entre outros, a autenticidade e a originalidade dos produtos artesanais, garantindo os direitos de propriedade intelectual de cada artesão;
- XX - contribuir para a criação de associações voltadas ao setor turístico;
- XXI - atender às demais determinações do Poder Executivo municipal, desde que estejam de acordo com as finalidades da Política Municipal de Turismo.

Art. 5º. O Plano Municipal de Turismo - PMT, parte integrante da Política Municipal de Turismo, será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTURISMO.

§ 1º. Fica a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo responsável pela implementação do plano de que trata o caput deste artigo, fornecendo os subsídios e o suporte necessários à definição de suas metas.

§ 2º. Para a elaboração do Plano Municipal de Turismo, serão ouvidos os segmentos públicos e privados interessados.

§ 3º. Concluída a elaboração do PMT, sua execução dependerá de aprovação do prefeito municipal.

Art. 6º. O Plano Municipal de Turismo deverá conter as seguintes diretrizes:

- I - divulgação dos produtos turísticos paracatuenses, com ênfase para o artesanato e a cachaça;
- II - promoção de eventos e de oportunidades variadas que motivem a visitação de turistas e promovam a movimentação da economia interna;
- III - geração de emprego e renda no setor turístico, bem como capacitação da mão-de-obra;
- IV - proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
CONFERE COM O ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

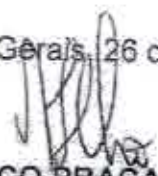


V – criação de meios que possibilitem a constante informação da sociedade sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada quatro anos, ou quando necessário, conforme o interesse público.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de novembro de 2010.


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
CONFERE COM O ORIGINAL
 06/11/10





CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRA GRANDE-MG**
DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Encaminho à (s) Comissão (ões) de CLSR
para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.
Gabinete da Presidência, 19.06.17

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ciente em 20.06.17

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA
GRANDE - MG - DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Presidente da (s) Comissão (ões) de CLSR
designa o (a) Versador (a) Paulinho Prado
para emissão de parecer nos termos e prazos regimentais.
Sala das Comissões, 20.06.17

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ciente em: / /

[Assinatura]
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

 **CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRA GRANDE-MG**
DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO
Encaminhado à (e) Comissão (ões) de CAP
para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.
Gabinete da Presidência, 19/06/17
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA
Ciente em 20/06/17
[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

 **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA
GRANDE - MG - DESIGNAÇÃO DE RELATOR**
O Presidente da (e) Comissão (ões) de CAP
designa o (a) Vereador (a) Demi Lima
para emissão de parecer nos termos e prazos regimentais.
Sala das Comissões, 20/06/2017
[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO
Ciente em: [Assinatura]
RELATOR